



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CONTRATO N° 03/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO: AUXILIAR DE GERVIÇOS GERAIS - LIDER DE EQUIPE E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA MC COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. PAe nº 7980/2018 e 408/2019.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador **Pedro Sakamoto**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 2441982-6 - SSP-MT e do CPF n.º 700.758.248-68, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

**CONTRATADA:** **MC Comércio e Soluções em Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.236.031/0001-05, sediada na Rua Afonso Pena, 852 – Sala A, Km 1, Porto Velho/RO – CEP 76.804-094 – Fone/Fax: 69-3223-1276 – E-Mail: mcconsultoria@brturbo.com.br , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Maria Cilene Rodrigues da Silva, portadora do CPF nº 196.232.912-72.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E LIDER DE EQUIPE, E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO - LOTE 02 – Pregão nº 62/2018**, com fundamento na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo nº 7980/2018 e 408/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Comuns de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, compreendendo:**

**1.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais – 07 (sete) postos – Anexo I-C**

**1.1.2. Líder de Equipe (anexo I-D) – 01 (um) posto;**

**1.1.3. Técnico em Manutenção (Anexo I-E) – 01 (um) posto.**

**1.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos (I-A a I-I), que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.**

**1.3. A prestação dos serviços terá início a partir de 23/01/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 Os serviços serão executados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.**

**2.2 Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo se adequar ao horário de expediente da CONTRATANTE.**

**2.3 Os postos de trabalho têm previsão em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/000155 e Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mao de Obra de Mato Grosso, CNPJ 26.562.918/000118.**

**2.4 Nos eventos realizados pelo CONTRATANTE, principalmente durante o período eleitoral, de revisão do eleitorado ou de revisão biométrica poderá haver convocação para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.**

**2.4.1 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro do ano em que ocorrerem Eleições.**

**2.5 Os trabalhos executados de acordo com qualquer das cargas horárias descritas acima serão tratados como horário normal de expediente.**

**2.6 Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada, quando deverão ser compensadas as horas eventualmente não trabalhadas, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.**

**2.7 As horas trabalhadas excedentes do banco de horas serão remuneradas de acordo com os acréscimos previstos em lei.**

**2.8 Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites:**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis;
- b) Até seis horas de serviço extraordinário aos sábados;
- c) Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;

**2.9** A autorização para a realização do labor extraordinário durante o período eleitoral, revisão do eleitorado ou revisão biométrica, deverá ser precedida do apostilamento e empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com horas-extras.

**2.10** Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art.61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**2.11** Somente poderão ser contabilizadas horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho;

**2.12** O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM / 220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias

VM = Custo unitário por posto

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva

F \*= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

\*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

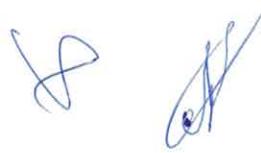
- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5

- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;

- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

**2.13** Estima-se ao mês, por posto de trabalho, a realização de horas extraordinárias, inclusive durante o período eleitoral, conforme abaixo:

POSTO DE TRABALHO	HE 50% (DIAS ÚTEIS) POR POSTO	HE 50% (SÁBADO) POR POSTO	HE 100% (DOMINGOS E FERIADOS) POR POSTO
A. Auxiliar de Serviços Gerais; B. Líder de Equipe; C. Técnico de Manutenção Predial.	44 horas ao mês	30 horas ao mês	50 horas ao mês



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 28.747,77 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), totalizando ao longo de 24 (vinte e quatro) meses o valor de R\$ 689.946,50 (seiscientos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro a seguir:

Lote 2	Valor Unitário do Posto (a)	Quant. Postos (b)	Valor Mensal (c) = (a x b)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$2.886,91	7	R\$20.208,39
LÍDER DE EQUIPE	R\$3.171,14	1	R\$3.171,14
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$5.368,24	1	R\$5.368,24
VALOR MENSAL (soma c): R\$28.747,77			
VALOR DO LOTE: c x 24 (doze) meses: R\$ 689.946,50			

**3.2.** É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**3.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**3.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**3.5.** As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**3.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**3.7.** Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

**3.7.1.** Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a CONTRATADA deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

**3.7.2.** Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em de 23 de janeiro de 2019 a 22 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II).

**4.2.** O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo I-H), observando-se o seguinte:

**5.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

**5.3.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, Anexo I-B, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

**5.4.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-H.

**5.5.** O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

**5.7.** O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;

**5.8.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

**5.9.** A nota fiscal protocolizada pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito;



**5.10.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

**5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

**5.11.1.** Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.11.2.** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

**5.11.3.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**5.11.4.** GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

**5.11.5.** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

**5.12.** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

**5.12.1.** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

**5.12.2.** CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

**5.13.** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

**5.13.1.** Documentos descritos no item 5.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

**5.13.2.** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

**5.13.3.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

**5.13.4.** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

**5.13.5.** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

**5.13.6.** CTPS dos empregados demitidos;

**5.13.7.** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

**5.13.8.** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**5.14.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

**5.15.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**5.16.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.16.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.16.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.16.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.16.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

**5.18.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



**5.19.** O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor fiscal o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Edital de Licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

**6.1.** Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

**6.2.** As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**6.3.** Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão CONTRATANTE e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão CONTRATANTE ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

**6.4.** Os depósitos de que trata o item 6.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

**6.5.** A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal CONTRATANTE ou por servidor previamente designado pelo ordenador da CONTRATANTE.

**6.6.** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**6.7.** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.8. A CONTRATANTE firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

6.9.1. Solicitação pela CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar à CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

6.9.2. Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

6.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

6.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à CONTRATANTE, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

6.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 6.7 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

**6.14.** A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

**6.15.** O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal CONTRATANTE responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 6.7.

**6.16.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.7.

**6.17.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 15.16, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.7.

**6.18.** A CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do item 6.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**6.19.** Na situação descrita no item II do item 6.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**6.20.** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**6.21.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 6.16, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

**6.22.** A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 6.9.2.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE se compromete a:

**7.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**7.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

**7.1.3.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação.

**7.1.5.** Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**7.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

**7.1.7.** Proporcionar à empresa CONTRATADA condições necessárias a fim de que possa prestar normalmente os serviços objeto deste instrumento

**7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;



**Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

**7.1.9.** Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa CONTRATADA e a terceiros;

**7.1.10.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes.

**7.1.11.** Proceder às retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

**7.1.12.** Reter em nome da CONTRADADA, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, nos termos do art.31, da Lei 8.212/91;

**7.1.13.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso este documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

**7.1.14.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da(s) empresa(s) CONTRATADA:

**8.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**8.1.2.** Receber o contrato/termo aditivo para assinatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa CONTRATADA seja desta Capital ou possua representante legal nesta.

**8.1.3.** Encaminhar o contrato, devidamente assinado, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente.

**8.1.4.** ~~Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuênciam da CONTRATANTE.~~

**8.1.5.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 8.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 8.1.8.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 8.1.9.** Cumprir na íntegra o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço vinculados à contratação.
- 8.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.
- 8.1.11.** Fixar escritório em Cuiabá-MT, para atender os assuntos relacionados a este Contrato, no prazo máximo de **45** (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, caso a sede da empresa não esteja situada nesta Capital ou em Várzea Grande-MT, com endereço certo para recebimento de notificações da CONTRATANTE, designando preposto responsável pelo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato e com o Encarregado;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da contratação.
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a CONTRATANTE ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 8.1.14.** Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Gestor do contrato.
- 8.1.15.** Pagar seus empregados em dia, bem como fornecer vales transporte e vales alimentação conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.1.16. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

8.1.18. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

8.2. São obrigações da(s) empresa(s) CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços:

8.2.1. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

8.2.2. Acompanhar a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outro em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.

8.2.3. Fornecer o nome completo, telefone e endereço eletrônico do Preposto, responsável por manter contato junto ao Fiscal do contrato.

8.2.4. Fornecer uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido na contratação, encaminhando os comprovantes de entrega, devidamente assinados por todos os empregados, ao Fiscal ou Gestor do contrato.

8.2.5. Substituir empregado considerado inadequado para a realização do serviço no prazo máximo de 72 horas contado da solicitação do Fiscal do contrato.

8.2.6. Treinar, por meio de empresa especializada, o Encarregado e demais empregados, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços.

8.2.7. Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho.

8.2.8. Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.

8.2.9. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal: programação de férias, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço.

- 8.2.10.** Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho;
- 8.2.11.** Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais;
- 8.2.12.** Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de e-mail corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos etc da CONTRATANTE para benefício próprio;
- 8.2.13.** Utilizar de postos de trabalho para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.14.** Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para a prestação de serviços funcionários terceirizados que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.3.** Quanto aos recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias – INSS, a Contratada está obrigada a:
- 8.3.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.3.2.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.3.3.** Aceitar a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
- 8.3.4.** Fornecer, mensalmente, certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
- 8.3.5.** Ter conhecimento de que constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento, pela Contratada, das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.4.** Quanto aos recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Contratada deve observar as seguintes obrigações:

**8.4.1.** Está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**8.4.2.** Está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

**8.4.3.** Deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**8.4.4.** Atender as solicitações do fiscal, mensalmente, no que se refere à Certidão de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO GARANTIA**

**9.1.** Impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**9.2.** Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa CONTRATADA em banco oficial, titulada pelas partes – empresa CONTRATADA (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

**9.3.** O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**9.4.** A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**9.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa o dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratante;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE/MT, Ação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Orçamento de Biometria, Elemento de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

**10.2** Foram emitidas, em 23/01/2019, a Nota de Empenho, identificadas conforme a seguir, para atender as despesas inerentes à execução do contrato neste Exercício:

- ✓ 2019NE000095 – Valor: R\$ 323.892,33 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato será feita por meio de Gestor e Fiscais de Contrato, de acordo com o previsto no Capítulo V da IN Nº 05/2017 da MPOG, a serem designados por meio de Ordem de Serviço, nos termos da Portaria nº 693/2011/TRE/MT.

**11.2.** Caberá ao Gestor do Contrato apoio das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções que ultrapassem as atribuições dos fiscais, extinção do contrato, inexecução, dentre outros assuntos correlatos.

**11.3.** Caberá à Fiscalização Setorial, uma vez que os serviços são executados concomitantemente em setores distintos: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento.

11.4. A Fiscalização ficará sob a responsabilidade das seguintes áreas administrativas da Contratante:

11.4.1. Técnico de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços Gerais e Líder de Equipe: Seção de Administração de Edifícios;

11.5. Caberá ao Gestor encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial.

11.6. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.7. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto à prestação de serviços efetuada em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

11.8. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/1993.

13.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis combinações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**14.1.2.** Aplicação de multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.2.1.** Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato

**14.1.3.** Aplicação de multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração (TRE/MT), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.4, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**14.1.6.** Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

**14.1.7.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.1.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas condutas abaixo listadas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**14.2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**14.3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

**14.4.** Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.4.1.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**14.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após convocação por escrito, para assinar o Contrato e termos aditivos, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

**14.5.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura de termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de correio eletrônico, para devolução, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.6.1.** O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

**14.6.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

**14.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

**14.8.1.** O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

**14.8.2.** O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**14.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

**14.10.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

**14.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**14.12.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.13.** Garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**14.14.** A garantia prevista no item anterior somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem, 1.2 do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

**15.1.** Nos deslocamentos a serviço da Contratante, fora da região compreendida como Região Metropolitana do vale do rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016), a Contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos a diárias, antes de iniciado o traslado, para custeio de despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento, no valor correspondente a 72% (setenta e dois por cento) da diária para servidores não ocupantes de cargos em comissão (localidade 2), observados, no que couber, os critérios consignados na Resolução TSE nº 23.323/2010 e na Portaria TSE nº 247/2016, de 16/03/2016, ou em outros instrumentos que as substituírem.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**15.1.1.** Atualmente, o valor praticado da diária a que se refere o item 15.1 é de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), automaticamente reajustado em caso de alteração, sendo pago ao terceirizado R\$ 241,92 por diária (72% da diária integral).

**15.2.** Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e ao vale-alimentação na proporção das diárias recebidas.

**15.3.** A diária será devida pela metade quando:

- I- o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- a diária for referente ao dia de retorno à sede;
- III- a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
- IV- quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**15.4.** Com a nova redação do Art. 457 da CLT, §2º, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário - (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

**15.5.** No resarcimento à Contratada, os valores pagos a título de diárias serão acrescidos do percentual de lucro e despesas administrativas definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços correspondente ao posto de serviço, conforme modelo constante do Anexo I-I.

**15.6.** Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, por meio de Nota de Débito.

**15.7.** Para o Exercício Financeiro 2019 há previsão orçamentária de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para pagamento de despesas com diárias de Auxiliares de Serviços Gerais e R\$ 30.000,00 para diárias com Auxiliar Operacional Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16.1** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

**17.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

**17.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**17.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS**

**18.1.** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

**18.2.** A Contratada deve realizar o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído no período, por meio de conta bancária.

18.2.1. Caso o empregado terceirizado residente não possua conta bancária, a Contratada deverá providenciar a abertura de conta salário com domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;

**18.3.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

**18.4.** Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

**18.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**18.5.1.** Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;

**18.5.2.** Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas e/ou turno realizado;

**18.5.3.** Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

**18.6.** O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

**18.6.1.** O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

**18.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

**18.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

**18.9.** A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte.

**18.10.** Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**19.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 62/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 7980/2018.
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo nº 7980/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2019.

**Desembargador Pedro Sakamoto**

Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

*Maria Cilene Rodrigues da Silva*

Maria Cilene Rodrigues da Silva

Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Rafael Zornitta*  
Rafael Zornitta  
RG: 502008 - SSP/MS  
CPF: 519.920.861-68

*Vera Ana Oliveira de Araújo*  
Vera Ana Oliveira de Araújo  
CPF: 513.687.061-34

**ANEXO I – H**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010**

**Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao Contrato nº 03/2019, de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor mensal <b>da atividade específica</b>
2	0,20 %	Sobre o valor mensal <b>da atividade específica</b>
3	0,40 %	Sobre o valor mensal <b>da atividade específica</b>
4	1,00 %	Sobre o valor mensal <b>da atividade específica</b>
5	1,50 %	Sobre o valor mensal <b>da atividade específica</b>
6	2,00 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por dia
2.	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não o submeter à aprovação do Fiscal do contrato, ou fornecer uniforme inadequado ou de má qualidade	1	Por empregado e por dia de atraso

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	ou não documentar a entrega.		
3.	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas determinadas em lei, vales transporte, vales refeição, seguros, hora extra, diferenças salariais, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	1	Por empregado e por dia de atraso
4.	Deixar de efetuar o depósito do FGTS na data legal.	5	Por dia de atraso e por empregado
5.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
6.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7.	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
8.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
9.	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 30 minutos após o início do expediente do posto, se autorizado pelo fiscal.	1	Por ocorrência e por empregado
10.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
11.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por serviço
12.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
13.	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	5	Por dia de atraso
14.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto contratual.	1	Por ocorrência
15.	Deixar de apresentar documentação exigida em contrato.	6	Por ocorrência
16.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação.	6	Por ocorrência
17.	Deixar de fornecer o EPI exigido pela legislação ou especificado nesta contratação antes de início dos trabalhos ou na periodicidade adequada	1	Por empregado e por dia de atraso
18.	Deixar de realizar anualmente os exames médicos obrigatórios determinados em convenção coletiva.	1	Por empregado e por dia de atraso
19.	Não retornar aos contatos da Fiscalização	3	Por ocorrência

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

**ANEXO I-I**

**ACRÉSCIMO SOBRE RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS**

Com a nova redação do § 2º, Art. 57 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Entretanto, em razão de que o pagamento de diárias implica em despesas suportadas pela Contratante, o ressarcimento à Contratada dos valores relativos às diárias pagas aos colaboradores, implicará no acréscimo do percentual de lucro e despesas administrativas definidas na Planilha de Custos e Composição de Preços, conforme exemplo:

**EXEMPLO** - Percentual definido em 2% na Planilha de Custos

RESUMO	DIÁRIAS PAGAS
(a) Valor pago a título de diárias	<b>1.000,00</b>
(b) Despesas administrativas (*)	20,00
(c) Lucro (*)	20,00
<b>(d) Valor da Nota de Débito (= a+b+c)</b>	<b>1.040,00</b>

\* Conforme percentual definido pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços, nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Operacional Administrativo.